

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados
OAB/SP 7099
www.estigaribia.adv.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

AVANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob nº. 03.681.757/0001-86, estabelecida na Rodovia BR 158, Anel Viário Samhir Thomé, sem número, Km 277,2, Zona Rural, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (email: jurídico@avanti.com.br), por seu advogado "*in fine*" assinado (instrumento de mandato anexo), vem, com o devido respeito, propor a presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **BALLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 00.749.935/0001-75, estabelecida na Rua Barra do Tibagi, nº. 342, bairro Bom Retiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (email desconhecido pela autora), pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

OS FATOS E O DIREITO

I. A requerente é credora da requerida pela quantia original de R\$ 81.385,92 (oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), representada pelas duplicatas abaixo relacionadas, consoante provam as inclusas cópias, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadoria (docs. anexos):

JOSEMAR ESTIGARIBIAAdvogados Associados
OAB/SP 7099
www.estigaribia.adv.br

Número de ordem	Valor (R\$)	Data de vencimento
8063-7A/1	20.485,08	23/11/2015
8144-7A/1	20.485,08	03/12/2015
8148-7A/1	20.485,08	03/12/2015
107992-7A/1	19.930,68	20/11/2015

II. Vencidos os títulos nas datas aprazadas, a requerida não os adimpliu, pelo que foram levados a protesto que, ante o caracterizado inadimplemento, acabou por efetivar-se, consoante provam os inclusos instrumentos (doc. anexos).

Esclareça-se, ainda, que o Oficial de Protesto de Letras e Títulos forneceu os documentos identificadores da pessoa que, pela requerida, recebeu os respectivos avisos, cujas cópias instruem a presente.

III. O não pagamento dos títulos apontados caracteriza a falência da requerida e legitima o presente pedido, nos exatos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

IV. **ANTE O EXPOSTO**, requer a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, nos termos do presente pedido, para, dentro do prazo de 10 dias apresentar defesa, nos termos do artigo 98, da Lei 11.101/05, ou elidir o pedido, depositando a importância de R\$ 97.918,33 (noventa e sete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), que representa o valor do principal, juros e honorários advocatícios, atualizados monetariamente até 30/11/2016, cujo valor deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais, inclusive em reembolso e despesas de taxa judiciária, na forma do cálculo discriminado do débito, que

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados
OAB/SP 7099
www.estigaribia.adv.br

segue em anexo, sob pena de não o fazendo, lhe ser declarada a falência, nos termos da Lei de Falência e Recuperação judicial, seguindo-se em seus ulteriores termos.

REQUER, outrossim, em caso de pretensão elisiva, seja exigida a incidência de correção monetária e juros, desde o vencimento de cada um dos títulos, bem assim honorários de advogado, sob pena de falência, consoante sedimentou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da **Súmula n.º 21**:

“No pagamento em Juízo para elidir falência são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.” (D.J.U., 18.10.91, pág. 14.591).

INFORMA, ainda, nos termos do artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, que não tem interesse na realização audiência de conciliação ou de mediação.

PROTESTA em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal da requerida.

D. R e A., com os inclusos documentos, atribuindo à causa o valor de R\$ 97.918,33.

P. Deferimento.

Americana, 30 de novembro de 2016.

JOSEMAR ESTIGARIBIA

OAB/SP 96.217

JOSEMAR ESTIGARIBIA

Advogados Associados
OAB/SP 7099
www.estigaribia.adv.br

Avanti Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda. x Bally Imp. Exp. de Produtos Texteis
Ltda.

Valores atualizados até 30/11/16 - Indexador: Débitos Judiciais
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Duplicata			
23/11/15	R\$ 20.485,08	: 60,872914 x 66,050089	22.227,31
Juros moratórios (12,00%)		2.667,27	
Duplicata			
03/12/15	R\$ 20.485,08	: 61,548603 x 66,050089	21.983,29
Juros moratórios (11,00%)		2.418,16	
Duplicata			
03/12/15	R\$ 20.485,08	: 61,548603 x 66,050089	21.983,29
Juros moratórios (11,00%)		2.418,16	
Duplicata			
20/11/15	R\$ 19.930,68	: 60,872914 x 66,050089	21.625,76
Juros moratórios (12,00%)		2.595,09	
Subtotal			97.918,33
Honorários (10%)			9.791,83
Total			107.710,16